



DECISÃO COREN-RN n.º 129/2023

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF Parque das Dunas, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o PAD de Interdição Ética nº 08/2023, originado do Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 086/2022, referente a USF Parque das Dunas – Natal/RN;

CONSIDERANDO o Parecer da Conselheira Relatora nº 068/2023;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 591ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 28 de setembro de 2023;

DECIDEM:

Art. 1º- INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética das atividades de enfermagem na USF Parque das Dunas, no município de Natal/RN.

*Rozelma, DO
11/10/2023*



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 09 de outubro de 2023.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF
Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura
Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n. ° 236.750-ENF
Conselheira relatora